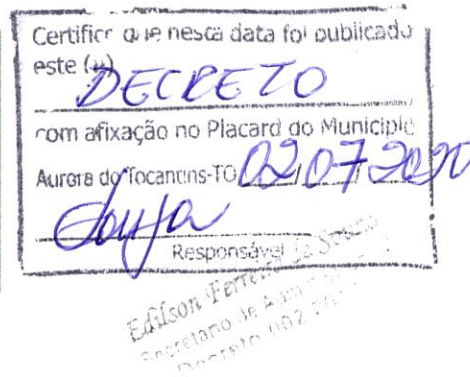




DECRETO Nº 045 DE 29 DE JUNHO 2020.

"NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal, regulamentando o Decreto nº 43 de 22 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Fiscal de Vigilância Epidemiológica, os membros da comissão de fiscalização acompanhamento, controle prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus/ covid-19, criada pelo decreto nº 43 de 22 de junho de 2020.

ART 2º - Os Fiscais da comissão de fiscalização acompanhamento, controle prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus/ covid-19, será composta pelos seguintes membros:

FISCAL Karla Simone Tavares de Almeida

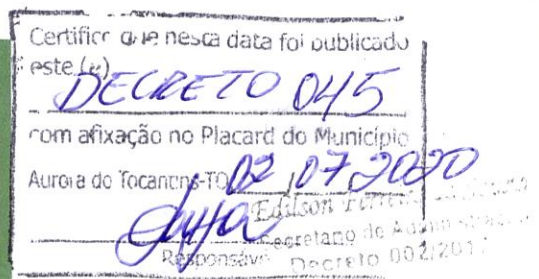
FISCAL: Valdson Freire Cunha

FISCAL: Alessandra Batista de Jesus

FISCAL: Flávio Henrique Narciso Tavares

FISCAL: Jander Bandeira de Almeida e Souza

Art. 2º - Aos membros da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS/ COVID-19, incumbe a realização das ações de prevenção e controle Covid-19, visando o fiel cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 041/2020.



§1º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 041/2020, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas bem como as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 3º - Como medida emergencial para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS/ COVID-19, terá duração de 02(dois) meses a partir da data de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período conforme o quadro da Pandemia, visando a fiscalização e cumprimento deste Decreto e Decreto 041/2020.

§1º - Os fiscais atuarão em escala de 24X48 horas, ou seja, a cada 24 horas trabalhada, farão jus a 48 horas de descanso.

§2º - A percepção salarial dos fiscais será igual ao Fiscal de Vigilância Sanitária deste município, com acréscimo de 20% de adicional noturno.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Junho de dois mil e vinte (2020).


ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito